



# **Câmara Municipal de Congonhas**

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## **PROJETO DE LEI**

**Nº: 106/2013**

**ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de Dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2013.

**AUTOR:** Executivo

**DATA:** 28/10/2013

**Foram digitalizadas 13 páginas, incluindo esta capa, em 22/05/2014**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Ofício nº PMC/SEGOV/939/2013

Congonhas, 25 de outubro de 2013.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013" – Consórcio CIBAPAR.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração.

Cordialmente,

*Mino de Souza Coimbra*  
**Lúcio de Souza Coimbra**  
**Secretário Municipal de Governo**

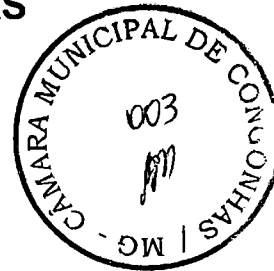
Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 9569  
Recebido em 28 de 10 de 2013  
Horário 19:39

*Fátima Moura*  
Assinatura Responsável  
Câmara Municipal de Congonhas

SCLC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



PROJETO DE LEI Nº 106/2013 PROJETO DE LEI Nº 106 /2013.  
 PROJETO DE LEI Nº 106/2013  
 APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
 VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
 EM 26 DE 11 DE 2013  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão da Ação **2.598 – Consórcio CIBAPAR** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0030 – Gestão Ambiental**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
 Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente  
 Função: 18 – Gestão Ambiental  
 Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
 Programa: 0030– Gestão Ambiental  
 Ação: **2.598 – Consórcio CIBAPAR**  
 Natureza da Despesa:  
 33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 24.000,00

**Art. 3º** - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
 Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente  
 Função: 18 – Gestão Ambiental  
 Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
 Programa: 0030– Gestão Ambiental  
 Ação: **2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente**  
 Natureza da Despesa:  
 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 24.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2013.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
 Prefeito de Congonhas

Antônio Resende Cunha  
 Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir ação 2.598- Ações do Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 – Gestão Ambiental.

No art. 2º faz inserção do crédito especial nos anexos do orçamento, para adequar ao Projeto de Lei que autoriza realizar a transferência financeira para o rateio na participação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 18 de outubro de 2013.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

  
Juliano Resende Cunha  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*



Congonhas, 13 de novembro de 2013.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 106/2013 – altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.**

## PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

**“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo  
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...18... de novembro... de 2013.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 106/2013 - que altera a Lei 2.904 – PPA e autoriza abertura de crédito especial.**

## RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

Na forma como se apresenta, o Projeto é legal e constitucional.

Este é nosso relatório.

Relator

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Rodolfo - Presidente             |  |
| José Bernardes - Vice Presidente |  |
| Décio -                          |  |
| Sebastião -                      |  |
| Carlos Afonso -                  |  |
| Eduardo -                        |  |
| Eládio -                         |  |

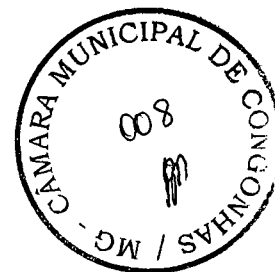
CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....18..... de .....*novembro*..... de 2013.



Comissão de Proteção do Meio Ambiente.

Ref.: Projeto de Lei nº 106/2013 - que altera a Lei 2.904 - PPA e autoriza abertura de crédito especial.

## RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial de abertura de crédito especial, incluindo a ação 2.598 - Ações do Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 - Gestão Ambiental.

Somos favoráveis à aprovação.

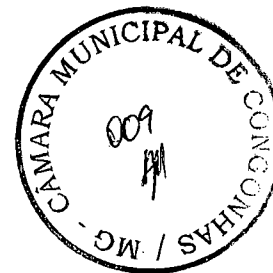
|                     |  |                  |
|---------------------|--|------------------|
| Eládio - Presidente |  |                  |
| Conceição -         |  | <i>Conceição</i> |
| Délcio -            |  |                  |
| Hemerson -          |  |                  |
| Vagner -            |  |                  |

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, .....18..... de .....novembro..... de 2013.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 106/2013 - que altera a Lei 2.904 – PPA e autoriza abertura de crédito especial.**

## RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial de abertura de crédito especial.

A inserção de operações e programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação do impacto orçamentário-financeiro e está em consonância com a legislação que rege a matéria.

Somos pela aprovação.

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Eduardo - Presidente     |  |
| Eládio - Vice-Presidente |  |
| Rodolfo -                |  |
| Sebastião -              |  |
| José Bernardes -         |  |
| Carlos Afonso -          |  |

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 26 de novembro de 2013.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 106/2013** – Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e autoriza abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013 – Consórcio Cibapar.

## RELATÓRIO

O projeto de lei nº 106/2013 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

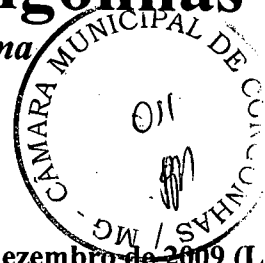
|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Rodolfo - Presidente             |  |
| José Bernardes - Vice Presidente |  |
| Júlio César -                    |  |
| Sebastião -                      |  |
| Carlos Afonso -                  |  |
| Eduardo -                        |  |
| Eládio -                         |  |

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 096/2013.

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão da Ação 2.598 – Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 – Gestão Ambiental

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 – Gestão Ambiental

Ação: 2.598 – Consórcio CIBAPAR

Natureza da Despesa:

33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 24.000,00

**Art. 3º** - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 – Gestão Ambiental

Ação: 2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente

Natureza da Despesa:

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 24.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2013.

  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente

  
Vagner Luís de Souza  
Vice-Presidente

  
Carlos Afonso Magalhães  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.320, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.



Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão da Ação **2.598 – Consórcio CIBAPAR** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0030 – Gestão Ambiental**.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

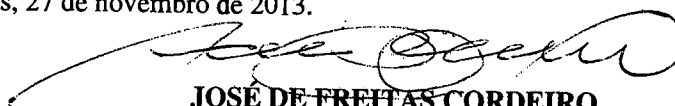
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
Programa: 0030 – Gestão Ambiental  
Ação: **2.598 – Consórcio CIBAPAR**  
Natureza da Despesa:  
33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 24.000,00

**Art. 3º** Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável  
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
Programa: 0030 – Gestão Ambiental  
Ação: **2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente**  
Natureza da Despesa:  
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 24.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2013.

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

2823  
29/11/2013  
13:57  
Patrícia Fabiana Moura  
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria em 3 de dezembro/2013.

Refere-se ao PL nº 106/2013

Arquivar-se.

pmc/des